

publicações oficiais

nicipal, ouvido o Plenário na forma regimental, que determine ao setor competente da municipalidade, a construção de duas salas de aulas e uma sala para ser usada como biblioteca, na Escola Municipal Castelo Branco.

JUSTIFICATIVA: A escola Castelo Branco necessita de pelo menos mais duas salas de aulas, para dar maior comodidade aos alunos que lá frequentam, por outro lado

Batalhão de estrada, antes de ser criada a antiga CER-3, como fiscal de estradas; posteriormente exerceu a profissão de barbeiro, sempre em Jardim, por muitos longos anos. Deixou 7 filhos, entre eles o comerciante e ex-vereador por nossa cidade, o Sr. Ramão Balbuena. Aos filhos Ramão, Iris, Argeu, João, Ilma, Nilde e Iza Balbuena e aos demais familiares, nossas mais sentidas condolências.

INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário na forma regimental, que determine ao setor competente da municipalidade a viabilidade de construir 30 casas populares, no Distrito do Boqueirão.

JUSTIFICATIVA: O distrito acima citado, ainda não tem nenhum conjunto habitacional de casas populares, achamos justo que sejam construídas 30 casas, o que irá beneficiar muitas famílias que não tem residência própria.

Requeremos a Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental, que envie expediente ao Secretário de Habitação, Carlos Marum, para que o mesmo estude a viabilidade de construir 30 casas populares, no Distrito do Boqueirão,



Vereadora Cláudia

em nossa cidade.

JUSTIFICATIVA: O distrito acima citado, ainda não tem nenhum conjunto habitacional de casas populares, achamos justo que sejam construídas 30 casas, o que irá beneficiar muitas famílias que não tem residência própria.



Vereador Zé Preto

Indicamos ao Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário na forma regimental, que determine ao setor competente da municipalidade, que estude a viabilidade de pavimentar a Rua Pe. Manoel da Nóbrega e Rua Rio Verde, na Vila Angélica, trecho compreendido entre a Av. Mato Grosso até a Rua Fernando Augusto Freitas. Estamos reiterando proposição de 21 de outubro de 2008.

JUSTIFICATIVA: A reivindicação nos foi dirigida por moradores das referidas ruas, que há muito esperam essa obra. Acreditamos que o município, através de entendimentos com o Governo Estadual e Federal, poderá realizar a pavimentação dessas ruas, obra que é de alta importância para a urbanização do local.

Indicamos ao Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário na forma regimental, que determine ao setor competente da municipalidade, a pavimentação asfáltica da rua Clemente Barbosa, na Vila Brasil. Estamos reiterando proposição de 17 de junho de 2008.

JUSTIFICATIVA: A referida rua não tem pavimentação asfáltica, causando sérios problemas de trânsito, pois

quando chove forma muito barro e na época de seca, levanta muita poeira. Por se tratar de uma rua de pequena extensão, achamos que a pavimentação seria importante e é um sonho dos moradores da mesma. Estamos reiterando proposição de nossa autoria, já formulada anteriormente.

INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário na forma regimental, que determine ao setor competente da municipalidade, a abertura da Rua Ernesto Gemelli, pequeno trecho que passa na lateral da CIAL. **JUSTIFICATIVA:** A abertura do pequeno trecho da rua Ernesto Gemelli, que passa junto a CIAL se faz necessário, pois ligaria a mesma com a Av. Cel. Pires.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Prad Robal, 1700 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camaramunicipal.com.br - FONE: (67) 3355-3297 e 3355-1738

LEI Nº 1.134, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição da Marcha Para Jesus, no âmbito do Município de Bonito e dá outras providências.
Autor: Pedro Aparecido Rovedrio

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 33 e § 9º do art. 49, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Bonito, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro.

Parágrafo único - Entende-se como "Marcha para Jesus", a caminhada pelas ruas de nossa cidade, feita pelos cristãos de todas as idades, raças, religiões e filosofias, para juntos exaltar o mais alto denominador comum de todos: Jesus Cristo.

Art. 2º. A "Marcha para Jesus" será organizada pelo CPB - Conselho de Pastores de Bonito, juntamente com as Secretarias Municipais de Turismo e de Ação Social de Bonito-MS, realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário, ouvidos os responsáveis ou representantes dos demais segmentos religiosos locais, participantes do respectivo evento.

Art. 3º. O evento instituído pelo art. 1º, desta Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Teló Faria, 08 de Outubro de 2009

Luísa
Luísa Aparecida Cavalcheiro de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS